



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0779/1995 DE 1995

ATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0779/1995 DE 22/08/95

ROMOVENTE: VEREADOR

EDER JOFRE

MENTA:

PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

B S E R V A C O E S

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:00:36

00000013007-92



ARQUIVADO EM

26/09/95

REGINA APARECIDA BARRICO
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 779 do 19 95

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0779/1995

LIDO HOJE
IS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça
Política Urbana, Hosp. e Meio Ambiente
Atividade Econômica
Finanças e Orçamento

[Signature]
PRESIDENTE

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas de qualquer natureza no interior de ginásios esportivos e estádios de futebol localizados no município de São Paulo.

Artigo 2º - Aos infratores desta lei, aplica-se multa de 30(trinta)UFMs, dobradas na sua reincidência, facultando-se neste caso, a cassação da licença de funcionamento do comerciante.

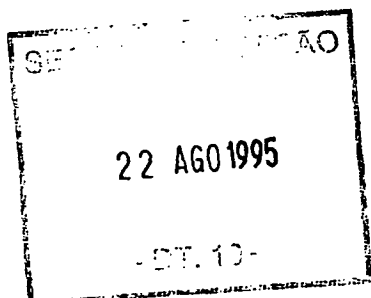
Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

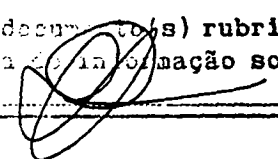
SALA DE SESSÕES,

[Signature]

Eder Jofre
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 30 / 08 / 95a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	da proc.
n.º	229	do 19 95

JUSTIFICATIVA

A tragédia envolvendo as grandes torcidas do São Paulo e do Palmeiras na final do campeonato de Juniores de Futebol, ocorrida em 20 de agosto deste ano, não pode continuar denegrindo a imagem do nosso esporte. Especialmente numa cidade como São Paulo, onde o exemplo deveria ser a tônica.

Em países como Inglaterra, França e Portugal, sabe-se da existência de um corpo de leis extremamente rígido e funcional, quando grandes eventos, jogos e campeonatos são disputados em seus estádios. É evidente que a lei em si não impede a violência. Esta é inata ao próprio homem, suas condições de vida e a seu próprio meio social. Entretanto, a função do poder público na adoção de medidas que garantam a segurança mínima do cidadão é inadiável.

E não é de hoje que assistimos a verdadeiros festivais de vergonha e tragédia em nossos estádios e praças desportivas, de forma que a filosofia educadora do esporte vem cedendo lugar a espetáculos de violência. Aonde se pretende chegar? O que estão fazendo nossos administradores públicos para inibir tamanha barbárie?

O episódio do Pacaembú teve ainda um agravante mais sério. O excesso de pessoas embriagadas pode facilmente ser constatado pelos policiais e pela imprensa que registrou o ocorrido.

No países citados anteriormente, a venda de bebidas alcoólicas vem sendo proibida e os culpados sendo rigorosamente punidos. Em São Paulo, a situação não é muito diferente.

.....

g



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 779 de 1995 30/08/95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 487/94

518/94

em 30/08/95.

FÁTIMA A. MOTA MOTTI
Ass. Leg. e Documentar

À Com. de Const. e Justiça

30/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 01/09/95 às 12:00 hrs.

Ao Ilmo. Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de 09 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

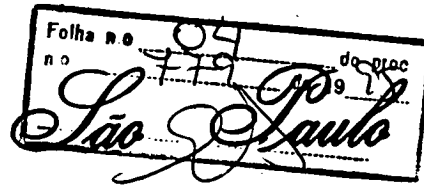
sob folha nº 04

Em 25.09.95

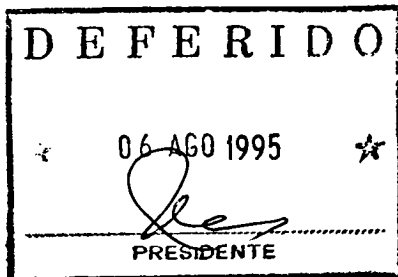
(a)



Câmara Municipal de

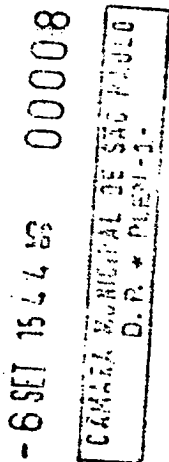


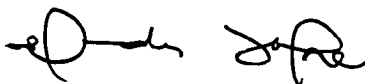
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0577/1995

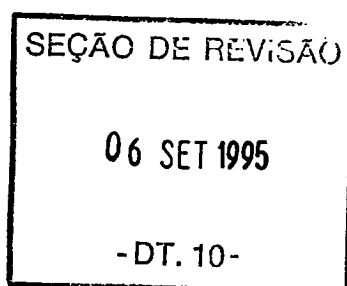


REQUEREMOS à Douta Mesa, nos termos e na forma regimental, seja retirado para melhores estudos, o Projeto de Lei nº 779/95, de nossa autoria, que proíbe a venda de bebidas alcóolicas nos estádios de futebol, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 1995.




Vereador EDER JOFRE - PSDB



A Com. de Const. e Justiça

13/09/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.L.

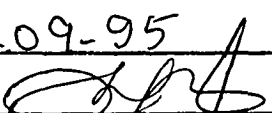
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/09/95 às 18h.

Ao DT-94 - Senhora Chefe:

Para as devidas providências.

SP.25/09/95.

ENILZA ANDRE
Secretária

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	04 fls.
Arquivo em	26-09-95
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

Ementa: DISPOE SOBRE PROIBIÇÃO DE VENDAS DE BEBIDAS ALCOOLICAS NAS IMEDIAÇÕES E NO INTERIOR DOS ESTÁDIO DE FUTEBOL DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, NOS DIAS EM QUE SÃO REALIZADAS PARTIDAS DE FUTEBOL, SHOWS MUSICAIS E EVENTOS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) WADIIH MUTRAN (PPR)

Apresentado em....: 26/10/1994

Autuado em.....: 26/10/1994-Processo 01-487/1994

Leitura.....: 26/10/1994, na Sessão Ordinária 215, Legislatura 11-2

Publicado.....: no D.O.M. em 01/11/1994, página 125, coluna 2

Palavra(s) chave(s): BEBIDA ALCOOLICA / ESTADIO / EVENTOS / FUTEBOL / PROIBICAO / VIOLENCIA.

Comissão(ões) designadas em 26/10/1994:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	26/10/1994	I	04/11/1994-16:50	I
I JUST	I	07/11/1994-11:44	I	24/08/1995-17:56	I
I ECON	I		I		I
-----		*-----*		*-----*	

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 07/11/1994

Prazo regimental: 22/11/1994

Relator: Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)

Designado em: 07/11/1994

PL liberado pela Comissão JUST em 24/08/1995 (ARTIGO 64 DO REGIMENTO INTERNO).

Ementa: PROIBE A VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOOLICAS NOS LUGARES QUE ES PECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)

Apresentado em....: 17/11/1994

Autuado em.....: 17/11/1994-Processo 01-518/1994

Leitura.....: 17/11/1994, na Sessao Ordinaria 222, Legislatura 11-2

Publicado.....: no D.O.M. em 19/11/1994, pagina 45, coluna 1

Palavra(s) chave(s): BEBIDA ALCOOLICA / ESTADIO / EVENTOS / FUTEBOL / PRACA DE ESPORTES.

Comissao(oes) designadas em 17/11/1994:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		I-----+		I-----+	
I ATM	I	17/11/1994	I	23/11/1994-17:11	I
I JUST	I	24/11/1994-12:58	I	15/12/1994-18:25	I
I ATM	I	16/12/1994-15:29	I	29/12/1994-15:29	I
I JUST	I	29/12/1994-17:16	I		I
-----		*-----*		*-----*	

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 24/11/1994

Prazo regimental: 09/12/1994

Relator: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Designado em: 24/11/1994

Prazo prorrogado de 10/12/1994 ate 17/12/1994 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1515/1994 --> PARECER nro. 1515/1994

Apresentado em....: 12/12/1994

Autor(a).....: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)